

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 4224/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 21/04.4PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Avtadll Gabedava, filho de Bixiko e de Runtuli, natural da Geórgia, de nacionalidade georgiana, nascido em 5 de Agosto de 1971, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º 0771586, com domicílio na Lezíria Grande, EN10 (estrada do Camarão), apartado 6, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º, n.º 1, e 69.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 4225/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 640/94.5TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido António, filho de Adão António e de Maria Benta, natural de Recezinhos, São Mamede, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1981, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6595138, domicílio em Rua de Silva Porto, 331, 5.º, esquerdo, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a), n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1994, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4226/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 419/01.0TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paulina Fernandes, filha de José Fernandes Marçal e de Maria da Conceição Silva, natural de São Lourenço, Portalegre, nascido em 26 de Julho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13289389, com domicílio em Bairro Carvalho Janeiro, 6, Crato, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4227/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2088/91.4TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Amaral Brazão, com domicílio em Bairro das Casas Pré-Fabricadas, Rua D, 174-B, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), e n.º 2, alíneas b) e c), ambos do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4228/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 290/02.4GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Carvalho Anastácio, filho de Armando dos Santos Anastácio e de Laura Conceição de Carvalho Anastácio, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1955, divorciado, com a identificação fiscal n.º 102545189, titular do bilhete de identidade n.º 4559312, com domicílio em Rua Carlos Reis, 44, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4229/2006 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado n.º 1026/00.0STLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Viveiros Vieira Paixão, filho de Pedro Vieira e de Maria José Nunes de Viveiros, natural de Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8145319, com domicílio no sítio do Poço do Gil, 9200 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 4230/2006 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 1113/03.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ferreira dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Júnior e

de Gracinda Gaspar Ferreira dos Santos, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2062451, com domicílio em Costa do Castelo, 134-A, 1.º, direito, Lisboa, 1100-179 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 4231/2006 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 195/03.1ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Saleh Saleh, filho de Hassabelrasoul Saleh e de Sitana Mohamed, natural de Sudão, de nacionalidade Sudão, nascido em 23 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio em Rykman Straat, 40, 7411 Gcdeventer, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Marques Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4232/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 407/03.1 PLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibraim Djaquité, filho de Mamadú Djaquité e de Maria Olímpia, natural da Guiné-Bissau, nascido em 9 de Dezembro de 1975, solteiro, pedreiro, portador do passaporte n.º Rgbcao 130990, com último domicílio conhecido na Rua Palmira Bastos, 6, 2.º C, Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem se encontrar habilitado para tal, previsto e punido pelo artigo, 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 25 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo

criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 4233/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 376/04.0GHLSRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Wildes Waillant, natural do Brasil, nascido em 30 de Janeiro de 1981, com domicílio na Rua António Silva, vivenda Nobre, 1685 Casal Novo, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 4234/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 750/03.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodolfo Rui Adão de Almeida, filho de Rui António Mateus de Almeida e de Maria José, natural de Angola, nascido em 6 de Abril de 1973, titular do passaporte n.º Ao 1374536, com domicílio em Praceta Maria Helena Vieira da Silva, lote 30, 6.º-D, Vale da Amoreira, 2835 Barreiro, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticados em 2 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 4235/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 369/04.8GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Veiga Gomes, filho de Manuel Álvaro Monteiro Gomes e de Maria Manuela Fontes Veiga Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 13 de Maio de 1985, solteiro, com último domicílio na Rua Padre António Vieira, lote 3, rés-do-chão, direito, 2695 Santa Iria de Azóia, encontra-se acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 25 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código